



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

**DECRETO Nº 002/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

***“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS EM FACE DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO AOS REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Colinas/MA.

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela LRF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revogadas as gratificações concedidas à servidores, em razão de funções gratificadas, seja a que título for, sem prejuízo de concessão posterior após análise do gestor municipal.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as concessões de:

- a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário;
- b) Licenças para tratar de interesses particulares, licença quando implicarem em contratações para substituição;
- c) Licença-prêmio aos servidores municipais a partir da data deste Decreto, ainda que haja procedimentos administrativos instaurados para tal fim, desde que não publicada a Portaria concessora de tal benefício, bem como, aos que estão com processos em trâmite nesta Administração;
- d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

**Art. 3º** - Serão suspensas e/ou revisadas as despesas correntes, tais como os contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

**Art. 4º** - Compete as Secretarias de Administração e Finanças, com auxílio da Assessoria Contábil, emitir Relatório Circunstanciado na projeção de metas de valores que deverão ser economizados com a medida, bem como o alcance para o atingimento das metas fiscais.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o Relatório preliminar sinalizar que as medidas adotadas não serão suficientes, outras ações poderão ser implementadas para o atingimento dos índices de despesas com pessoal.

**Art. 5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2020.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, 17 de Fevereiro de 2020.**

**JOSEÍ RÊGO RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**